



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.: 119-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANDREIA LORENZI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.189.700/0001-79, com sede Rua Duque de Caxias, n.º 2785, Bairro Santo Antao na cidade de Encantado/RS, neste ato representada pelo Sra **ANDREIA LORENZI**, brasileira, portadora do CPF sob n.º 011.284.800-18, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 2785, Bairro Santo Antao, na cidade de Encantado/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 651/2017, Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 13/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – OBJETO E PREÇOS

1.1 – É objeto deste contrato a aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos para o novo berçário do município e outras escolas infantis, conforme abaixo:

ITEM Nº 04 – (QUANTIDADE 04)

FRALDÁRIO/TROCADOR com dimensões de 400x260x600mm, em MDP de 15mm de espessura, subdividido em seis prateleiras com dimensões de cerca 400x260x600mm cada e uma porta com abertura superior contendo duas dobradiças na parte inferior e um fecho rolete na parte superior para travamento e um puxador de metal tipo alça. Na parte interna contém um cesto em arame maciço 3/16mm, pintado com tinta epóxi-pó, bordas com acabamento em perfil de PVC. Contém um colchão nas medidas 1240x600mm, que se encaixa sob rebaixo das duas laterais do trocador e na parte inferior possui um rodapé com 80mm de altura apoiado por seis deslizadores de 24mm.

VALOR UNITÁRIO R\$ 502,00

VALOR TOTAL R\$ 2.008,00

ITEM Nº 06 - (QUANTIDADE 04)

ESTANTE/ESCANINHO com dimensões aproximadas de 1047x365x740mm em MDP 18mm revestido com laminado melamínico texturizado cor cinza. Bordos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

encabeçados com fita em PVC texturizado. Base em tubo de aço 20x40mm, acabamento com pintura em epóxi-pó cor cinza. Sapatas niveladoras em metal.

VALOR UNITÁRIO R\$ 293,00	VALOR TOTAL R\$ 1.172,00
----------------------------------	---------------------------------

ITEM Nº 09 – (QUANTIDADE 12)

CADEIRA ESTOFADA FIXA medindo 480mm de altura do assento do chão e 800mm do encosto ao chão, feita em estrutura de tubo de aço 7/8 com parede 1,06, com quatro travessas em tubo 3/4 parede 0,90mm, soldadas com o processo MIG, com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi-pó. Pés com ponteiros em polipropileno injetado com travessas de reforço. Assento medindo cercas de 400x385mm e encosto de 350x200mm em compensado MDF de 12mm com espuma laminada densidade 26, revestida em tecido ou curvim com espessura mínima de 3mm, fixados através de parafusos.

VALOR UNITÁRIO R\$ 115,00	VALOR TOTAL R\$ 1.380,00
----------------------------------	---------------------------------

ITEM Nº 13 – (QUANTIDADE 04)

Aparelho de som, com CD e entrada USB/MP3/AUX

VALOR UNITÁRIO R\$ 448,00	VALOR TOTAL R\$ 1.792,00
----------------------------------	---------------------------------

ITEM Nº 18 – (QUANTIDADE 03)

Espelho horizontal de parede

VALOR UNITÁRIO R\$ 200,00	VALOR TOTAL R\$ 600,00
----------------------------------	-------------------------------

ITEM Nº 19 – (QUANTIDADE 04)

Espelho vertical de parede

VALOR UNITÁRIO R\$ 200,00	VALOR TOTAL R\$ 800,00
----------------------------------	-------------------------------

ITEM Nº 32 – (QUANTIDADE 02)

Geladeira duplex 405 lt – 71x 175 x73

VALOR UNITÁRIO R\$ 2.590,00	VALOR TOTAL R\$ 5.180,00
------------------------------------	---------------------------------

ITEM Nº 33 – (QUANTIDADE 01)

Pia de inox com base aberta cerca de 1,90x85x60cm com cuba de 50x40x25cm

VALOR UNITÁRIO R\$ 1.839,00	VALOR TOTAL R\$ 1.839,00
------------------------------------	---------------------------------

ITEM Nº 39 – (QUANTIDADE 01)

Mesa/bancada inox com cerca de 150x70x90cm

VALOR UNITÁRIO R\$ 1.048,00	VALOR TOTAL R\$ 1.048,00
------------------------------------	---------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ITEM Nº 55 – (QUANTIDADE 01)

Espremedor de frutas automático industrial inox 1 LT.

VALOR UNITÁRIO R\$ 360,00	VALOR TOTAL R\$ 360,00
----------------------------------	-------------------------------

CLAUSULA II - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do presente contrato e será recebido por funcionário responsável da Secretaria de Educação, o qual ficará encarregado pela conferência.

2.2 - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até o cumprimento total do objeto, o qual não deverá passar de 90 dias.

3.2 – Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, o mesmo pode ser feito mediante solicitação prévia.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

3.1 - O preço dos materiais está descrito conforme tabela do item 1.1.

3.1.1 - O Município pagará a **CONTRATADA** o **valor total de R\$ 16.179,00** (dezesesseis mil, cento e setenta e nove reais).

3.2 – O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação das devidas notas fiscais.

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (762.2 e 757.5)

CLÁUSULA IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 - Na vigência do presente Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

4.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

4.1.2 - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL**;

c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

4.1.3 - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

4.1.4 - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

4.1.5 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

4.1.6 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

4.2 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **4.1.1**, **4.1.5** e **4.1.6** fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

4.3 - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

4.5 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

5.1.1 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

5.1.2 - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do CONVITE e a Proposta da CONTRATADA.

7.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

7.3 - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 24 de maio de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

Andreia Lorenzi - ME
Andreia Lorenzi
Empresária

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF